



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro.

Fone/Fax: (075) 3496-2130

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 020/2021

Contrato que celebram o Município de Adustina/BA e a empresa PEDRO VIEIRA DOS SANTOS DE ADUSTINA-ME - CNPJ: 03.479.824/0001-84.

I - O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Avenida José Joaquim de Santana, s/n de CNPJ sob o nº 16.298.929/0001-89, neste ato representado pelo senhor **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS** portador da cédula de identidade nº 1.269.795.023 SSP/BA e CPF nº 006.686.685-55 residente e domiciliado nesta cidade de Adustina/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa PEDRO VIEIRA DOS SANTOS DE ADUSTINA-ME - CNPJ: 03.479.824/0001-84 sediada na Rua Antonio Miguel de Menezes, 68, Salão, Centro, Adustina/BA, representada legalmente por seu proprietário Pedro Vieira dos Santos portador da cédula de identidade nº 754.158 SSP/BA e CPF nº 531.349.235-72 residente e domiciliado na Rua Antonio Miguel de Menezes, SN, Casa, Centro, Adustina/BA doravante designado respectivamente: **CONTRATANTE E CONTRATADA**; firmam o presente contrato de aquisição decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Adustina/BA em despacho datado de **07/01/2021**, oriundo da licitação na modalidade pregão presencial nº **021/2020**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para atender diversas secretarias do município de Adustina - Bahia, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Presencial nº **021/2020**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS.

3.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com entrega **SEMANAL**, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras nas quantidades nela especificadas.

3.2. O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal da Diretoria de Compras, podendo ser a Sede da Prefeitura Municipal de Adustina/BA, localizada na Av. José Joaquim de Santana, s/n, Centro ou em outro local expressamente indicado por esta, no horário de 08h às 12h e das 14h as 16h.

3.3. Qualquer atraso na entrega das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no setor de compras de Adustina/BA, dirigido à Administração, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para entrega e transporte do material;

3.4. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.

IV - CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO

A Contratante fixará ao presente Contrato o valor global de **R\$ 344.838,41** (Trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos). Conforme apurados nas notas fiscais / faturas em conformidade com o Pregão Presencial **021/2020**.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro.

Fone/Fax: (075) 3496-2130

Os materiais descritos e quantificados no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 021/2020, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do contratante, quando do recebimento, diretamente pelo contratante.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até 30 (Trinta dias) dias contados da data da entrega dos materiais, da nota fiscal/fatura, devidamente atestado a execução contratual, considerando a entrega no mês, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das seguintes Certidões Negativas: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - O (A) CONTRATADO (A) que descumprirem quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, a saber:

Advertência;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Multa – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

II – De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o (a) CONTRATADO (A) sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na hipótese de:

Recusar-se a retirar a Ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

Fraude na execução do contrato;

Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou preposto credenciado por esta indicado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

IX - CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica estabelecido que não haverá reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro.

Fone/Fax: (075) 3496-2130

relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do(a) CONTRATADO(A).

X - CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE quando os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas no Anexo I, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão Presencial n.º 021/2020 e à proposta de preços apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria: 2020 – Gabinete do Prefeito

Unida de: 2020 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ : 2. 054 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3 .90. 30. 00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Secretaria: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unida de: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Proj/Ativ : 2. 059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – A DM e Finanças

Elemento: 3.3 .90. 30. 00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Secretaria: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 2041 – Diretoria de Obras e Serviços Públicos Transporte

Proj/Ativ: 2005 – Gestão das Ações de Obras e Serviços Urbanos

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Secretaria: 2040 – Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 2041 – Diretoria de Obras e Serviços Públicos Transporte

Proj/Ativ: 2007 – Serviços de Limpeza Pública.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte:00 – Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro.

Fone/Fax: (075) 3496-2130

Unidade: 2043 – Coordenação Municipal de Defesa Civil

Proj/Ativ: 2064 – Manutenção das Ações da Coordenação da Defesa Civil

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Unidade: 2044 – Fundo Municipal de Segurança Pública

Proj/Ativ: 2006 – Ações da Segurança Pública

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Secretaria: 2080 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Proj/Ativ: 2044 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
– Agricultura e Meio Ambiente**

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Unidade: 2081 – Fundo Municipal de Agricultura

Proj/Ativ: 2062 – Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Unidade: 2082 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Proj/Ativ: 2063 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Secretaria: 2090 – Secretaria Mun. de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Proj/Ativ: 2.058 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
– Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Secretaria: 2060 – Fundo Municipal de Saúde de Adustina

Unidade: 2060 - Fundo Municipal de Saúde de Adustina

**Proj/Ativ: 2018 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos -
FMS**

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 02 – Saúde 15%

Secretaria: 2060 – Fundo Municipal de Saúde de Adustina

Unidade: 2060 - Fundo Municipal de Saúde de Adustina

Proj/Ativ: 2.022 – Gestão das Ações da Atenção Básica - PAB

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 14 - Transferências de Recursos do SUS

Secretaria: 2060 – Fundo Municipal de Saúde de Adustina

Unidade: 2060 - Fundo Municipal de Saúde de Adustina

Proj/Ativ: 2034 – Ação, Manutenção do Programa de Saúde na Família

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro.

Fone/Fax: (075) 3496-2130

Fonte:14 - Transferências de Recursos do SUS

Fonte: 2 – Saúde 15%

Secretaria: 2070 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade:2070 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ 2028 – Ações da Secretaria de Assistência Social

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Unidade:2071 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ 2.024 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Unidade: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ 2025 – Gestão das Ações do Bolsa Família – IGD BF

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Fonte: 29 – Transferências de Recursos do FNAS

Unidade: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ 2026 – Gestão das Ações do Serviço de Convivência - SCFV

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Fonte: 29 – Transferências de Recursos do FNAS

Unidade: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ 2045 – Gestão das Ações do IGD - SUAS

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 29 – Transferências de Recursos do FNAS

Unidade: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ 2061 – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 29 – Transferências de Recursos do FNAS

Unidade: 2072 – Fundo Municipal de Assistência a Criança e Adolescente

Proj/Ativ 2038 – Ações do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Secretaria: 2050 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade:2050 – Fundo Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2011 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Educação

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01 – Educação 25%

Secretaria: 2050 – Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro.

Fone/Fax: (075) 3496-2130

Unidade: 2050 – Fundo Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2012 – Gestão e Ações do Ensino Fundamental - MDE

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte:01 – Educação 25%

Secretaria: 2050 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade:2050 – Fundo Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2014 – Gestão das Ações do Salário Educação - QSE

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 04 – Salário Educação

Secretaria: 2050 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade:2050 – Fundo Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2033 – FUNDEB 40% - Desev. Da Educação Básica e Valoriz. Profissionais da Educação

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 19- Educação FUNDEB 40%

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar a partir da data de assinatura do contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado, sofrer acréscimo ou redução em razão de interesse público poderá as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 57 e 65, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO O (A) CONTRATADO (A)

Fica obrigado (a) a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

I – DA CONTRATADA:

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de Pregão Presencial nº **021/2020**, seus anexos e, especialmente:

- a) Executar a entrega no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de modo satisfatório;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Comunicar à administração contratante as possíveis mudanças de endereço, com indicação precisa do novo local de funcionamento, sob pena de se reputarem válidas e tidas como entregues as correspondências enviadas ao endereço constante no contrato inicial, independente do recebimento por parte da contratada.

II– DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do material;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos materiais que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que jogar insuficientes ou inadequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro.

Fone/Fax: (075) 3496-2130

d) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatar as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa;

e) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A previsão dos pagamentos no prazo fica condicionada à liberação dos recursos no caso de com outras esferas da Administração Pública, sem que isso implique na suspensão da prestação dos serviços contratados ou entrega / fornecimento dos produtos licitados.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE.

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no *DIÁRIO OFICIAL* do Município de Adustina/BA do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da cidade de Adustina/ BA, Comarca de Paripiranga/BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Adustina (BA), 08 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ADUSTINA/BA
Paulo Sergio Oliveira dos Santos
CONTRATANTE

PEDRO VIEIRA DOS SANTOS DE ADUSTINA-ME
CNPJ: 03.479.824/0001-84.
CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS:

CPF:

TESTEMUNHAS:

CPF: